



Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 22 de janeiro de 2025 —
Hernando Avendaño e o./CUR**

(Processo T-669/17)

«Recurso de anulação com pedido de indemnização — Política económica e monetária — Mecanismo Único de Resolução das instituições de crédito e de certas empresas de investimento — Programa de resolução da Banco Popular Español — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade manifesta»

1. *Recurso de anulação — Atos recorríveis — Conceito — Atos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Atos preparatórios — Decisão do Conselho Único de Resolução (CUR) relativa à adoção de um programa de resolução — Entrada em vigor — Não produção de efeitos jurídicos vinculativos — Exclusão*

(Artigo 263.º TFUE; Regulamento n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 18.º, n.ºs 1 a 8, e artigo 30.º, n.ºs 1 e 2)

(cf. n.ºs 13, 14)

2. *Ação de indemnização — Pedido de indemnização associado a um pedido de anulação — Indeferimento do pedido de anulação que implica o indeferimento do pedido de indemnização*

(Artigos 263.º e 340.º do TFUE)

(cf. n.º 17)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Não há que conhecer dos pedidos de intervenção do Reino de Espanha, da Comissão Europeia, da Banco Santander, S.A. nem da Banco Popular Español, S.A.

- 3) María Hernando Avendaño, Ignacio Ruiz Rivas Hernando, Juan Ruiz Rivas Cuesta e Lucía Ruiz-Rivas Cuesta são condenados nas suas próprias despesas e nas despesas apresentadas pelo Conselho Único de Resolução (CUR).
- 4) O Reino de Espanha e a Comissão suportarão, respetivamente, as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.
- 5) A Banco Santander suportará as suas próprias despesas e as despesas apresentadas pela Banco Popular Español relativas aos pedidos de intervenção.